

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Dispõe sobre a Política de Saúde Mental da
Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de nº XXXXX deste Conselho, de reunião realizada em XX de XX de XX e o Processo nº XXXXX, e considerando:

- a. que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b. o Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030 da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- c. a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental - Lei da Reforma Psiquiátrica;
- d. a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- e. a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dá outras providências;
- f. a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;
- g. a Lei Nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Cuidados;
- h. a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e dentro dela o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes - PAS;
- i. a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
- j. o Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE;

- k. a Portaria MTE nº1.419, de 27 de agosto de 2024, que incorpora à Norma Regulamentadora NR-1 disposições sobre Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, com inclusão de riscos psicossociais;
- l. a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- m. a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 02 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas;
- n. a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o. a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- p. a Portaria nº 2.528/GM/MS, de 19 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;
- q. a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), de 2004;
- r. a Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);
- s. o Estatuto da FURG, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURG;
- t. a Resolução CONSUN nº 15, de 22 de setembro de 2023, que institui a Política de Enfrentamento ao Assédio, Discriminação e outras Formas de Violência;
- u. a Resolução CONSUN/FURG nº 46, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão da FURG;
- v. a Resolução CONSUN/FURG Nº 45, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da FURG; e
- w. a Deliberação nº 164/2010 do COEPEA/FURG que institui o Programa Acolhida Cidadã/Solidária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da FURG, a Política de Saúde Mental.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Saúde mental é um direito e um estado de bem-estar psicossocial no qual a pessoa é capaz de enfrentar os desafios da vida, desenvolver suas capacidades, estudar e trabalhar de forma produtiva, manter vínculos significativos e contribuir para sua comunidade. Esse

estado é influenciado por fatores sociais, econômicos, culturais, institucionais e macropolíticos, que moldam tanto a experiência de vida quanto as possibilidades de adoecimento e cuidado.

Art. 3º A Política de Saúde Mental dispõe sobre as estratégias desenvolvidas pela e para a comunidade universitária em torno da avaliação sistemática, promoção, prevenção e atenção psicossocial em saúde mental no âmbito da FURG.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se:

I - comunidade universitária:

- a) servidores técnicos administrativos e docentes;
- b) trabalhadores terceirizados e temporários, ou vinculados sob qualquer forma;
- c) discentes regulares, especiais ou ouvintes, da graduação e pós-graduação;
- d) discentes regulares da educação básica vinculados à FURG;
- e) comunidade externa atendida em serviços de atenção psicossocial da FURG;

II - âmbito da FURG: qualquer espaço, físico ou virtual, onde sejam desenvolvidas atividades da instituição relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão, à cultura e à inovação, envolvendo todas as suas Unidades Administrativas e Acadêmicas, em todos os seus *campi* universitários.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de aplicação desta política, considera-se:

I - Saúde integral: visão integrada da saúde com a inter-relação corpo e mente, considerando os determinantes sociais;

II - Saúde Mental: conforme disposto no Cap. 1, Art. 2º;

III - Sofrimento psicológico: fenômeno complexo, com dimensões psíquicas, emocionais, mentais, físicas, relacionais, sociais, espirituais e existenciais, que pode se manifestar de diversas formas, diante de situações ou momentos adversos, como doenças, perdas, injustiças, violências, conflitos interpessoais e existenciais, através de perturbações nas relações pessoais, acadêmicas e profissionais;

IV - Urgência em Saúde Mental: Situações graves que demandam atendimento de curto prazo (horas ou dias) para que seja evitado o agravamento, mas que não apresentam risco de vida imediato, tais como crise de ansiedade, comportamento desorganizado, depressão - situações que devem ser encaminhadas à RAPS;

V - Emergência em Saúde Mental: Situações críticas que demandam atendimento imediato, com risco de prejuízo funcional grave e até morte, tais como ideação ativa e tentativas de suicídio, comportamento violento ou agitação intensa com risco à própria integridade física

ou de terceiros - situações para as quais deve ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (telefone 192);

VI - Atenção psicossocial: perspectiva de compreensão complexa e interdisciplinar do cuidado em Saúde Mental, preconizada no Art. 2º da Lei 10.216/2001, balizando ações e orientações sobre o tema com foco na preservação da autonomia e dignidade das pessoas em sofrimento psicológico.

VII - Prevenção em saúde mental: ações realizadas para reduzir o risco de ocorrência de sofrimento psicológico, abrangendo escuta qualificada, psicoeducação e intervenções comunitárias;

VIII - Promoção da saúde mental: ações realizadas para melhorar o bem-estar psicossocial e qualidade de vida, abrangendo autocuidado, construção coletiva de ambientes com relações saudáveis e apoio comunitário;

IX - Acolhimento: situações de escuta qualificada acerca de demandas de sofrimento psicológico, pautadas em postura ética, garantindo confidencialidade, construção de vínculo e orientação sobre recursos de atendimento disponíveis;

X - Acompanhamento: intervenção de cuidado de caráter multidisciplinar, envolvendo diferentes profissionais da saúde, com foco na autonomia e com base em projetos terapêuticos singularizados, oferecidos por dispositivos de Saúde Mental da RAPS ou dispositivos com competência equivalente, dentro de suas disponibilidades de vagas e de recursos materiais e humanos, no âmbito da Universidade;

XI - Sobreviventes: pessoas sobreviventes a tentativas próprias e/ou pessoas profundamente em luto por familiares, amigos ou colegas vítimas de suicídio;

XII - Pósvenção: conjunto de ações de suporte para pessoas sobreviventes a situações de suicídio;

XIII - RAPS: Rede de Atenção Psicossocial do SUS, configurada como o conjunto articulado de serviços de saúde mental, responsável pelo acolhimento, tratamento e reabilitação para pessoas em sofrimento psicológico.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Saúde Mental da FURG orienta-se pelos princípios definidos no Estatuto da FURG e demais normas institucionais vigentes, pelos princípios referidos aos Direitos Humanos, por valores éticos e democráticos que garantam um ambiente institucional saudável e pelo respeito às diversidades. São também princípios da presente Política:

I - Saúde mental como um direito humano fundamental, individual e coletivo, que deve ser promovido, protegido e garantido pelo Estado e pelas instituições, com universalidade, equidade e integralidade;

II - Saúde mental como um estado de bem-estar psicossocial complexo, processual e contextualizado, que integra saúde física, mental e social, e que permite à pessoa sentir-se segura, significativa, incluindo o sentido de pertencimento e qualidade de relações;

III - Saúde mental como vetor para o desenvolvimento de habilidades acadêmicas, laborais e sociais, a capacidade de lidar com adversidades, aprender, crescer, criar e se engajar no mundo acadêmico e profissional, mesmo diante de dificuldades;

IV - Saúde mental amparada em vínculos significativos de afeto, confiança, apoio e reconhecimento, essenciais para o bem-estar subjetivo e para enfrentar momentos de sofrimento com a ajuda de redes de suporte, pertencimento e solidariedade;

V - Saúde mental em uma perspectiva comunitária, relacionada à possibilidade de participar ativamente da vida coletiva e sentir-se parte significativa de algo maior (grupo, curso, universidade, território), desde um entendimento coletivo de saúde, que valoriza o engajamento social e o senso de pertencimento;

VI - Determinação social da saúde mental, considerando fatores sociais, econômicos, culturais, institucionais e macropolíticos, que atuam através das desigualdades, exclusões culturais, precariedades institucionais e conjunturas políticas adversas ao cuidado;

VII - Cultura como dimensão inalienável do indivíduo, fundamental para constituição do sujeito em seu contexto sócio-histórico;

VIII - Cuidados contextualizados, apresentados de forma singular, acessível, integral e humanizada, respeitando a diversidade das experiências e com protagonismo do sujeito e os limites de atuação da Universidade;

IX - Equidade e respeito à dignidade: Cuidar de forma diferenciada quem está em situações desiguais, garantindo suporte adicional àqueles em maior necessidade. Dignidade é reconhecer o valor intrínseco de todas as pessoas, independentemente de condição social, identidade ou histórico;

X - Justiça social: A presente Política tem como fundamentos a inclusão e valorização das diferenças, como as de gênero, raça/etnia, deficiência, orientação sexual, e toda a diversidade humana;

XI - Desenvolvimento do potencial cidadão e transformador, condições para o cumprimento da missão socialmente referenciada da universidade;

XII - Promoção de um ambiente de cuidado e acolhimento, guiada pela premissa de que a promoção da saúde mental e do bem-estar emocional é uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade acadêmica.

Art. 6º É objetivo da presente Política fixar orientações e diretrizes gerais para a promoção de Saúde Mental na universidade. Também são objetivos:

I - Criar uma Comissão Permanente de Saúde Mental;

II - Estabelecer mecanismos para a realização sistemática de levantamentos epidemiológicos e sociais dos indicadores de saúde mental na universidade;

III - Incentivar ao desenvolvimento de programas e projetos de promoção, prevenção e cuidados em Saúde Mental, no limite das atribuições da Universidade;

IV - Aumentar a conscientização da comunidade interna e externa referente à Saúde Mental e temas correlatos, prevenindo fatores de risco em Saúde Mental;

V - Fomentar a capacitação de estudantes, docentes, técnicos administrativos e pessoal contratado/terceirizado em promoção e prevenção em Saúde Mental;

VI - Articular a definição de fluxos de encaminhamento para estratégias de cuidado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) voltadas à comunidade universitária, no contexto de acolhimento a situações de crise e emergência e na garantia de suporte a médio e longo prazo na RAPS;

VII - Reforçar a identidade comunitária da FURG, considerando a cultura multicampi;

VIII - Promover um ambiente saudável de convívio que valorize e reforce a saúde mental e a resiliência em toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE MENTAL

Art. 7º A Comissão Permanente de Saúde Mental será instituída de forma vinculada à Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades - SECAID.

I - A Comissão será composta por:

a) um representante do Gabinete da Reitoria;

b) um representante do Serviço de Psicologia Escolar da PRAE;

c) um representante da Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social da PROGEP;

d) um representante do Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG;

e) um representante do Serviço de Psicologia do HU-FURG;

f) um representante de cada uma das Unidades Acadêmicas afins ao tema da Saúde Mental - FAMED, EENF, IE, ICHI, e/ou outras Unidades que venham a ser criadas;

g) um representante de cada Campus externo a Rio Grande;

- h) um representante de cada um dos segmentos da comunidade universitária: discentes de graduação, discentes de pós-graduação, docentes e Técnicos-Administrativos em Educação.
- i) um representante da SECAID.

II - Compete à Comissão Permanente de Saúde Mental:

- a) Revisar as legislações pertinentes que estabelecem a base legislativa da presente Política de Saúde Mental;
- b) Propôr e acompanhar regularmente os levantamentos diagnósticos realizados sobre o tema;
- c) Definir planos de ação anuais e articular a sua execução com os diferentes atores que executam ações de Saúde mental na Universidade;
- d) Realizar, em conjunto com a Coordenação de Formação Continuada da PROGEP, uma capacitação anual para ocupantes de cargos de gestão sobre a Política de Saúde mental da FURG e orientações relacionadas;
- e) Realizar, em conjunto com a Coordenação de Formação Continuada da PROGEP, a capacitação para os participantes dos Núcleos Setoriais de Orientação em Saúde Mental e demais membros da comunidade universitária;
- f) Disponibilizar dados e análises em relatórios públicos, promovendo a transparência e controle social;
- g) Sistematizar e avaliar os resultados alcançados pela política;
- h) Propor eventuais adequações necessárias para a melhoria da política, ou sua reavaliação.

CAPÍTULO V - DA INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Art. 8º Para a avaliação dos impactos da Política de Saúde Mental em nível individual e institucional, a Comissão Permanente de Saúde Mental deverá criar o Programa de Acompanhamento de Indicadores de Saúde Mental, com o objetivo de desenvolver um diagnóstico epidemiológico e social da saúde mental no contexto universitário.

I - O Programa de Acompanhamento de Indicadores de Saúde Mental deverá ser preferencialmente assessorado por grupo de pesquisa da FURG devidamente registrado no portal da CAPES, com comprovada experiência na condução de pesquisas sobre o tópico;

II - O Programa de Acompanhamento de Indicadores de Saúde Mental deverá proceder à revisão bianual de dados epidemiológicos provenientes de levantamentos internos à FURG e analisá-los comparativamente com dados históricos da própria FURG, bem como de outras IFES;

III - O Programa deverá proceder à confecção e constante atualização de protocolos de coleta, gestão e análise de dados e indicadores sobre sofrimento psicológico no contexto da comunidade universitária da FURG, bem como do impacto produzido pelas ações, projetos e programas relacionados ao tema da Saúde Mental na FURG.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Saúde Mental será responsável pela elaboração de relatórios periódicos sobre as ações e indicadores relativos à saúde mental na universidade identificados através do Programa de Acompanhamento de Indicadores de Saúde Mental, a fim de promover a transparência acerca da informação e das providências institucionais, resguardada a confidencialidade.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão utilizados para o planejamento e aprimoramento das ações da política, vedando-se em qualquer hipótese a divulgação de informações que permitam a identificação dos indivíduos. Para garantir a transparência, deverão ser divulgados dados e análises que incluam, mas não se limitem a:

- I. perfil epidemiológico e social da saúde mental da comunidade acadêmica;
- II. levantamento das ações de promoção, prevenção e cuidado em andamento;
- III. avaliação da adesão e impacto dos programas e serviços oferecidos.

CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Art. 10. Para fins de manutenção, atualização contínua e desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade universitária no tema da Saúde Mental, fica estabelecida a necessidade de:

I - Integração e capacitação continuada das equipes que atuam na atenção em Saúde Mental da Universidade, através de orientações articuladas e padronizadas para profissionais dos dispositivos de atendimento em Saúde Mental da Universidade — Hospital Universitário, PRAE, Centro de Atendimento Psicológico, PROGEP — na forma de cursos, rodas de conversa, palestras e manuais;

II - Capacitação e letramento em Saúde Mental na Perspectiva Psicossocial e em Primeiros Cuidados Psicológicos (PCP), visando o manejo de crises, risco de suicídio e o luto, de caráter obrigatório e anual para cargos de gestão, além de oferta contínua dos referidos cursos para a comunidade universitária;

III - Produção de materiais como guias e manuais, panfletos, vídeos informativos e cartazes, orientando a comunidade geral sobre cuidados em saúde mental na perspectiva psicossocial para as diferentes populações, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade;

IV - Produção de área dedicada no site da FURG com orientações sobre Saúde Mental;

V - Desenvolvimento e inclusão de tópico específico sobre Saúde Mental em alguma disciplina inicial de todos os cursos da FURG;

VI - Realização de um Evento Institucional bianual sobre Saúde Mental no contexto universitário na FURG, organizado pela Comissão Permanente de Saúde Mental;

VII - Ampliação de atividades específicas ou que trabalhem transversalmente o tema da Saúde Mental em eventos de porte da FURG, como a Feira do Livro, Mostra de Produção Universitária e a Acolhida Cidadã;

Art. 11. Para fins de articulação e potencialização de ações intersetoriais no tema da Saúde Mental, fica estabelecida a necessidade de:

I - Fomento a atividades de ensino, pesquisa e extensão que abordem e potencializem a Saúde Mental da população universitária.

II - Fomento para ações e projetos em Saúde Mental que reconheçam e atendam a necessidades particulares da multicampia, em articulação contínua com as redes locais de Saúde Mental dos municípios nos quais a FURG possui campus.

III - Estímulo à articulação intersetorial de movimentos sociais organizados na FURG, que sejam proponentes e potencializadores de ações e projetos em Saúde Mental;

IV - Apoio continuado da Comissão Permanente de Saúde Mental às Unidades Acadêmicas e PROGRAD na avaliação de possíveis alterações curriculares que impliquem em melhoria no cenário de promoção e atenção à Saúde Mental na FURG;

V - Apoio continuado da Comissão Permanente de Saúde Mental às Unidades Administrativas e PROGEP na avaliação de possíveis alterações nos processos de trabalho que impliquem em melhoria no cenário de promoção e atenção à Saúde Mental na FURG;

VI - Apoio à constituição das Políticas institucionais que são transversais à Saúde Mental - Política de Cultura, Esporte e Lazer, Política de Mulheres, Política da população LGBTQIAPN+, Política Antiracista, Política de Refugiados, entre outras que possam fazer-se referenciadas;

Parágrafo único. As necessidades dispostas nos Art. 10 e Art. 11 deverão ser realizadas pelos setores competentes, preferencialmente de forma articulada com a Comissão Permanente de Saúde Mental e com a Coordenação de Formação Continuada da PROGEP.

Art. 12. Serão implantados Núcleos Setoriais de Orientação em Saúde Mental em todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas.

I - Os Núcleos Setoriais de Orientação em Saúde Mental serão constituídos por no mínimo 3 membros da Unidade, um de cada segmento (discente, docente e TAE), que serão os elementos de referência da Unidade em relação a orientações sobre Acolhimento e Acompanhamento em Saúde mental no Âmbito da FURG, nos termos desta Política;

II - Os Núcleos Setoriais de Orientação em Saúde Mental terão a função de manter atualizados materiais informativos institucionais de divulgação sobre Saúde Mental na sua Unidade, bem como serão a referência local para orientação sobre os fluxos para acesso a recursos de acolhimento em Saúde Mental no âmbito da FURG;

III - Os participantes dos Núcleos Setoriais de Orientação em Saúde Mental deverão obrigatoriamente participar de capacitação anual específica sobre o tema, promovida pela Comissão Permanente de Saúde Mental e pela Coordenação de Formação Continuada da PROGEP.

CAPÍTULO VII - ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM SAÚDE MENTAL

Art. 13. O acolhimento psicossocial em situações de sofrimento psicossocial, no âmbito da FURG, será balizado pelos seguintes parâmetros:

I - Oferta de escuta qualificada para entender a situação, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas;

II - Informação sobre as opções de acompanhamento disponíveis no âmbito da Universidade e na RAPS;

III - Orientação sobre os procedimentos para acesso a serviços especializados, como atendimento psicológico, médico ou social, se necessário;

IV - Atuação como facilitador no encaminhamento para os serviços de apoio, sem fazer juízo sobre a situação ou diagnóstico.

Art. 14. O acolhimento psicossocial em situações de sofrimento psicossocial será oferecido, no âmbito da FURG, conforme o caso e dentro dos limites de atuação designados à Universidade, da seguinte forma:

I - O acolhimento psicossocial a discentes de graduação e pós-graduação poderá ser realizado pelo Serviço de Psicologia Escolar, Coordenação de Serviço Social ou Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, todos dispositivos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

II - O acolhimento psicossocial a trabalhadores da FURG será realizado pela Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

III - O acolhimento psicossocial a discentes vinculados ao CAIC e CCMar será realizado pelas equipes de atendimento psicossocial responsáveis nestes locais;

IV - Outros setores poderão realizar acolhimento psicossocial, quando dispuserem de pessoal com treinamento qualificado, tais como a Ouvidoria;

Parágrafo único. Quaisquer membros da comunidade universitária que tenham contato ou sejam procurados por alguém em sofrimento psicossocial, no âmbito da FURG, poderão realizar uma escuta atenta e empática, e orientar a pessoa em sofrimento a buscar o

acolhimento profissional nos dispositivos indicados neste Artigo, ou diretamente na RAPS - Posto de Saúde, ou outros dispositivos do SUS e do SUAS.

Art. 15. O acompanhamento psicossocial em situações de sofrimento psicossocial será oferecido, no âmbito da FURG, conforme as necessidades de cada caso e dentro dos limites de atuação designados à Universidade e de disponibilidade de recursos humanos e vagas de atendimento, da seguinte forma:

I - O acompanhamento psicossocial a discentes poderá ser realizado pelo Serviço de Psicologia Escolar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) ou pelo Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG (a depender de vagas disponibilizadas em acordo com este dispositivo);

II - Na inexistência de vagas para acompanhamento psicossocial a discentes pelo Serviço de Psicologia Escolar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) ou pelo Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG, o discente será encaminhado para os dispositivos disponíveis na RAPS do Município;

III - O acompanhamento psicossocial a trabalhadores da FURG poderá ser realizado pela Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) ou pelo Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG (a depender de vagas disponibilizadas em acordo com este dispositivo);

IV - Na inexistência de vagas para acompanhamento psicossocial a trabalhadores pela Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) ou pelo Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG, o trabalhador será encaminhado para os dispositivos disponíveis na RAPS do Município;

V - O acompanhamento psicossocial a discentes vinculados ao CAIC e CCMar será realizado pelas equipes de atendimento psicossocial disponíveis nestes locais, ou pelo Centro de Atendimento Psicológico do Curso de Psicologia da FURG (a depender de vagas disponibilizadas em acordo com o dispositivo);

VI - Outros setores poderão realizar acompanhamento psicossocial, quando dispuserem de pessoal com treinamento qualificado e a depender da especificidade da queixa, tais como o Serviço de Psicologia Hospitalar do Hospital Universitário/EBSERH, e o Centro de Estudos, Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos - CENPRE;

Parágrafo único. Caso o acompanhamento psicossocial pela RAPS seja orientado pelos dispositivos que realizam acolhimento psicossocial na FURG, a procura e contato com o dispositivo da RAPS é de responsabilidade do próprio indivíduo.

Art. 16. A avaliação e acompanhamento psiquiátricos em situações de sofrimento psicossocial será oferecido, no âmbito da FURG, conforme as necessidades de cada caso e dentro dos limites de atuação designados à Universidade e de disponibilidade de recursos humanos e vagas de atendimento, da seguinte forma:

I - A avaliação e indicação de acompanhamento psiquiátrico a discentes de graduação e pós-graduação da FURG poderá ser encaminhado pelo Serviço de Psicologia Escolar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), para o Hospital Universitário da FURG/EBSERH, FAMED ou a RAPS, de acordo com a disponibilidade destes dispositivos;

II - A avaliação e indicação de acompanhamento psiquiátrico a trabalhadores da FURG poderá ser encaminhado pelo Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para o Hospital Universitário da FURG/EBSERH, FAMED ou a RAPS, de acordo com a disponibilidade destes dispositivos;

III - II - A avaliação e indicação de acompanhamento psiquiátrico a discentes do CAIC e CCMar poderá ser encaminhado pelos setores responsáveis nestes locais, para o Hospital Universitário da FURG/EBSERH ou a RAPS, de acordo com a disponibilidade destes dispositivos;

Art. 17. Serão elaborados, em articulação entre os dispositivos de Saúde Mental da FURG, a Comissão Permanente de Saúde Mental da FURG, e a RAPS, protocolos e fluxos de atenção específica, quando necessário, para as seguintes populações:

- a) Discentes residentes em moradia estudantil da FURG;
- b) População negra, indígenas e quilombolas;
- c) Pessoas vítimas de assédio e outras formas de violência;
- d) População LGBTQIAPN+;
- e) Pessoas com deficiência;
- f) Pessoas refugiadas;
- g) Pessoas idosas;
- h) Sobreviventes de situações de suicídio - intervenções individuais e coletivas.

Art. 18. Em relação ao tema específico da Pósvenção em Situações de Suicídio, a Comissão Permanente de Saúde Mental, em articulação com a RAPS, constituirá um Plano de Intervenção em Pósvenção, considerando:

I - Protocolo e fluxo específico para acolhimento psicossocial de sobreviventes nos dispositivos da FURG e encaminhamento para as intervenções especializadas da RAPS;

II - O foco do acolhimento psicossocial deverá estar na melhoria de seu bem-estar e equilíbrio emocional, apoio para a ressignificação e elaboração do luto e redução do risco de novos eventos;

III - Serão público-foco do Plano de Intervenção em Pósvenção os familiares, amigos, colegas de trabalho ou outras pessoas significativamente impactadas pela perda;

IV - As intervenções poderão contemplar as formas disponibilizadas pela RAPS, sejam Grupos de Apoio ou Terapias Especializadas, para as quais os dispositivos de acolhimento da FURG encaminharão os membros da comunidade universitária com necessidade deste tipo de suporte;

V - Nas capacitações oferecidas pela Comissão Permanente de Saúde Mental, será abordado o tema do Suicídio e Posvenção, de forma responsável e cuidadosa, respeitando os preceitos de comunicação não sensacionalista.

Parágrafo único. O canal de apoio oficial no Brasil para apoio emocional a sobreviventes e orientações sobre manejo de situações de risco de suicídio, em parceria com o Ministério da Saúde, é o Centro de Valorização da Vida (CVV), que atende pelo telefone 188, 24 horas por dia, todos os dias. As informações atualizadas sobre o CVV podem ser acessadas em <https://cvv.org.br/>.

Art. 19. Em relação a situações de sofrimento agudo, com crises identificadas como urgência e emergência em Saúde Mental, deverá ser acionado algum dos seguintes dispositivos, fornecendo informações acerca do contexto da crise, condições psicológicas da pessoa em sofrimento, localização e quaisquer outras informações relevantes que a pessoa em sofrimento tenha consentido em compartilhar:

- a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU) - telefone 192
- b) Corpo de Bombeiros - telefone 193
- c) Brigada Militar - telefone 190

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política de Saúde Mental será avaliada periodicamente, no mínimo a cada cinco anos, pela Comissão Permanente de Saúde Mental.

Art. 21. É responsabilidade institucional assegurar recursos financeiros, materiais e humanos para a efetivação desta Política.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Política serão resolvidos pela Comissão Permanente de Saúde Mental, com o apoio da Reitoria, quando necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.